



Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ: 15.469.683/0001-06

Rua Antônio Cella, 173 Centro - Formosa do Sul - SC - Cep 89859-000

Fone (49) 3343-0135

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** E DE OUTRO A EMPRESA **EZTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº580, Centro, cidade de Formosa do Sul - SC, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal de vereadores, Senhora MARIA ODELIA DE LARA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa EZTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA com sede na(o) Avenida Avenida Brasil nº 613, centro, São Lourenço do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 27.078.267/0001-58 neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) ZENILDA FÁTIMA MENEZES, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº.39/2023, Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 31/2023, homologado em 05 de abril de 2023 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO: RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES, ATENDENDO AO DESLOCAMENTO DA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL ATÉ O CONGRESSO DA UNIÃO DOS VEREADORES BRASILEIROS EM BRASÍLIA/DF PARA OS DIA 24/04/2023 À 28/04/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ: 15.469.683/0001-06

Rua Antônio Cella, 173 Centro - Formosa do Sul - SC - Cep 89859-000

Fone (49) 3343-0135

2.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: MENOR PREÇO POR ITEM/Indireta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos objetos licitados, os preços abaixo especificados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Valor Total
1	7	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO: RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES, ATENDENDO AO DESLOCAMENTO DA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL ATÉ O CONGRESSO DA UNIÃO DOS VEREADORES BRASILEIROS EM BRASÍLIA/DF PARA OS DIA 24/04/2023 À 28/04/2023.	2.175,25	15.226,75

Valor total R\$ **15.226,75** (quinze mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)

3.2. Fica estabelecido que nos preços acima contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela entidade.

3.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com data do último dia do mês da prestação dos serviços e entregue no dia de sua emissão.

3.2. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.



Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ: 15.469.683/0001-06

Rua Antônio Cella, 173 Centro - Formosa do Sul - SC - Cep 89859-000

Fone (49) 3343-0135

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os valores contratados serão irreatáveis durante o período de vigência do presente contrato, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do contrato, mediante aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

4.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato vigorará do dia 05 de Abril de 2023 até 10 de maio de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2. No caso de não aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a reparação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação recebida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com a Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**



Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ: 15.469.683/0001-06

Rua Antônio Cella, 173 Centro - Formosa do Sul - SC - Cep 89859-000

Fone (49) 3343-0135

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.1. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 9.1.

9.1.2. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1 e 9.1.1 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega efetiva do objeto da presente Licitação.

9.1.3. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato caberá ainda, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com a Lei nº 8666/93:

9.2.1. Advertência

9.2.1. Multa

9.2.3. Suspensão do direito de licitar, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da presidente Sra. MARIA ODELIA DE LARA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

10.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);

10.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por



Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ: 15.469.683/0001-06

Rua Antônio Cella, 173 Centro - Formosa do Sul - SC - Cep 89859-000

Fone (49) 3343-0135

tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

10.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.1.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

10.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ: 15.469.683/0001-06

Rua Antônio Cella, 173 Centro - Formosa do Sul - SC - Cep 89859-000

Fone (49) 3343-0135

10.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Entidade ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

10.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela Entidade, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

10.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).

10.2. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos na Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FORMOSA DO SUL, SC, 05 de Abril de 2023.

**ZENILDA FÁTIMA MENEZES**

Representante Legal

**ANDERSON TISSIANI VEDANA**

Advogado - OAB/SC 24031



Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ: 15.469.683/0001-06

Rua Antônio Cella, 173 Centro - Formosa do Sul - SC - Cep 89859-000

Fone (49) 3343-0135

---

**MARIA ODÉLIA DE LARA**

Presidente da Câmara Municipal de vereadores